

**PROTOCOLO**  
**REGISTRO GERAL LEGISL.**  
 7844 de 03112 11996  
 Autuado c/ 02 folhas  
 Ass.

Projeto de Lei nº. 739 de 1996.

Publique-se Inclua-se em  
 Pauta por cinco sessões.  
 02/DEC/96  
 R. DO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a instituição do  
 Dia de Meio Ambiente e sua  
 Comemoração..

FLS. N.º 7844  
 PROC. 7844

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

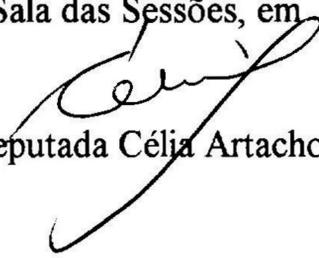
Artigo 1º. - Fica instituído o "Dia do Meio Ambiente" a ser comemorado no dia 05 de junho de cada ano.

Artigo 2º. - Como comemoração oficial do "Dia do Meio Ambiente" fica estabelecido que o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, promoverá no dia 05 de junho de cada ano, "O Seminário sobre Gestão Ambiental para o Estado de São Paulo".

Parágrafo Único - Os objetivos do "Seminário Sobre Gestão Ambiental Para o Estado de São Paulo" são divulgar as metas da política ambiental do governo estadual e promover o intercâmbio técnico, científico e cultural entre o Governo do Estado, profissionais da área e a sociedade civil organizada.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
  
 Deputada Célia Artacho

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Esta proposição contém  
 1 assinatura  
 SDC, 2112/1996  
 Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:  
 28 NOV 16 3 1 66 0255577

**Justificativa**

A preocupação com o Meio Ambiente vem desde a antigüidade, não sendo difícil encontrar na Bíblia, no Corão e em outros livros religiosos preocupações dessa natureza.

Sob forma de leis, pode-se mencionar o código de Hamurábi e as Ordenações Filipinas. Entretanto, somente em 1972, atendendo a uma solicitação da delegação da Suécia, as Nações Unidas promoveu a I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, chamada de "Conferência de Estocolmo".

F.S.M. 02  
7894

A importância dessa reunião, não dá-se apenas pelo fato da presença de Chefes de Estado e Representantes da maioria de seus países membros, mas, principalmente pelo aparecimento de novos conceitos, em substituição aqueles antigos de visão antropocêntrica, por outros os quais o Homem é parte e não o centro dos ecossistemas.

Daí, foi constatado que a relação entre os problemas ambientais e o desenvolvimento é absoluta, sendo necessário reconhecer que preservar a natureza significa também administrar os problemas gerados pela pobreza e o subdesenvolvimento.

O início dessa conferência deu-se no dia 05 de junho de 1972, ficando por esse motivo, estabelecido pela ONU, como o Dia Mundial do Meio Ambiente.

No Estado de São Paulo comemora-se no dia 05 de junho o Dia Mundial do Meio Ambiente, apesar de não existir nenhuma Lei que determine esse dia como tal, muito menos nenhuma obrigatoriedade para comemorá-lo, ficando a cargo da consciência dos Governos e Instituições Privadas fazê-lo, gerando assim, eventos isolados, carentes de integração, consistência e continuidade, pouco contribuindo para Educação Ambiental e sem o necessário esclarecimento da população a respeito das Políticas Ambientais do governo, tão oportunas nessa data.

Dia 05 de junho é portanto, a data indicada por seu significado para a comemoração anual do Dia do Meio Ambiente e o "Seminário Sobre Gestão Ambiental para o Estado de São Paulo" seu evento oficial comemorativo.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE DOCUMENTOS  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
DE 3.12.96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 181ª a 182ª Sessões Ordinárias (de 4 a 5/12/96) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 183ª Sessão Ordinária de 06/12/96, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/12/96.



X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Defesa do Meio Ambiente;  
III) Finanças e Orçamento.  
09/dezembro/1996

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 10/12/196**  
Brito

CONGRESSO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO e  
JUSTIÇA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE e FINANÇAS e  
DESIGNO RELATOR PELO CONGRESSO DE ORÇAMENTO.  
COMISSÕES, O SR. DEPUTADO PAULO  
KOBAYASHI  
PLENÁRIO DAS COMISSÕES 10/12/196.

**JUNTADA**  
Segue juntado o parecer do relator do  
Congresso das Comissões  
com 01 fls. numerada a partir  
do 05  
S.C. 10/12/96  
Paulo  
SECRETÁRIO DE COMISSÕES